

01-0189/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0189 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0189 / 2005

DE

13/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O COMBATE AO VÍCIO DO JOGO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:52:47

00000020366-14



ARQUIVADO EM 16/06/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 189 ~~05~~ 05

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (artado(s) nesta data documentado(s)

sob nº 2 e folha de inscrição sob nº

03 29.04.05 a 20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Mais do que nunca a discussão sobre a liberação do jogo é uma necessidade considerando os enormes males que provoca.

São inúmeras as ocorrências de problemas emocionais e financeiros causados aos freqüentadores de casa de jogos, em especial os famosos bingos.

E nesse sentido, é que apresentamos o presente projeto, visando informar e alertar a população quanto aos riscos do jogo, principalmente no que tange ao poder de viciar do mesmo, e nas suas conseqüências maléficas emocionais e financeiras, motivo pelo qual conto com meus nobres pares na aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-189 de 2005 29/04/05 (a) 00

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

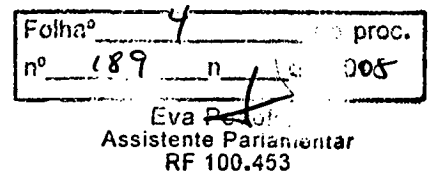
Sobre o assunto consta:

PL 634/03, 487/02


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

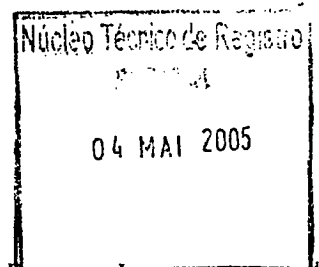
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 4a6
Em 16/05/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0189/05



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o combate ao vício do jogo na Cidade de São Paulo.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

PL 489/05

Folha nº 189 de 205

Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, *OK*

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO *OK*

FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Handwritten signature: Smith Smith

Handwritten signature: Fort 76, RI / C. 2000



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 6 ✓

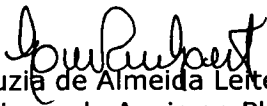
do processo n.º 01-189/05 16/05/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

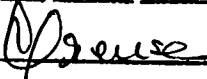
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05



AS 16:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

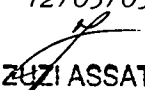
12/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

12/05/05


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

CC-1002 MACRO-1002-01

2005-05-12

12/05/05

12/05/05

SEQUE  Contado  meta 
documento  papel de informação
Verificado  data 
Em 13 / 05 / 05 //





Folha nº	189	de proc.	05
nº		da	

Câmara Municipal de São Paulo

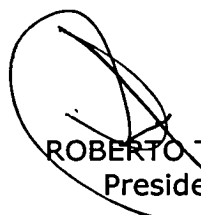
São Paulo, 17 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1754/2005

Senhor Prefeito,

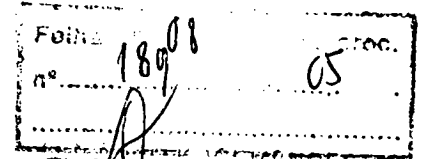
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 189/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



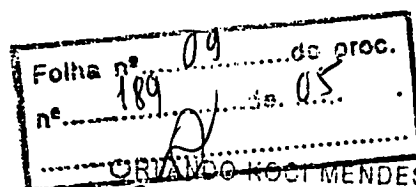
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 189/05). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB). Dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo com os seguintes dizeres: "ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS". Parágrafo único. Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo, na seguinte forma: a) no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m x 1,00 m; b) outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m x 0,70m. Art. 2º A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de 10.000 UFIRs, que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada. Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZULASSATO} ~~ZULASSATO~~ Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} ~~CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES~~ Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~ÂNGELA BORDIN ANDREONI~~ Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za

1



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.997 DE 10 DE JULHO

DE 2005

Dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo com os seguintes dizeres:

"ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS".

Parágrafo único. Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo, na seguinte forma:

- a) no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m x 1,00 m;
- b) outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m x 0,70 m.

Art. 2º A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de 10.000 UFIRs, que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº	10	de proc.
nº	189	da
05		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1754, de 17/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 189/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/05/05

Eliene Cayulho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.997, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 189/05, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o combate ao vício do jogo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Toma-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo com os seguintes dizeres:

"ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS EMOCIONAIS E FINANCEIROS".

Parágrafo único. Tais placas serão colocadas na entrada do local de jogo, na seguinte forma:

a) no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m x 1,00 m;

b) outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m x 0,70m.

Art. 2º A inobservância do que dispõe a presente lei implicará em multa de 10.000 UFIRS, que poderá ser aplicada a cada reincidência constatada.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º A execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / junho / 2005

página 03 coluna 4ª

Conferido

Ao SGP-33

Senhora Supervisora,
Para arquivar.

13/06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 16.06.2005

O Func.º 

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)